



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.111

## ESTABELECE NORMAS PARA OS CASOS DE DUPLA INCIDÊNCIA DE TAXA DE PAVIMENTAÇÃO.-

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Na hipótese de dupla incidência, ainda que sobre a propriedade pese a cláusula de usufruto, o contribuinte inscrito por edital, na dívida ativa, para recolher aos cofres públicos, a taxa de pavimentação para a primeira via a ser pavimentada, só será lançado, novamente, para uma segunda, depois de efetuar o resgate do valor correspondente à primeira pavimentação.

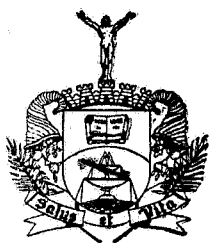
ART. 2º - Vencida e paga a última prestação relacionada com o serviço da primeira via pavimentada - o contribuinte passará a pagar - ato contínuo, normalmente, seus juros, as parcelas correspondentes à segunda via, que será, só então, lançada na dívida ativa.

ART. 3º - As disposições desta lei e em todos os seus termos, aplicam-se, por igual, às propriedades adquiridas em nome de menores, cujos pais já estejam pagando a taxa de pavimentação.

Parágrafo único - Para os efeitos legais, as propriedades de filhos menores e as dos pais, lançadas na dívida ativa, como contribuintes da taxa de pavimentação, caracterizam a duplica incidência.

ART. 4º - Os benefícios decorrentes desta lei serão requeridos pelo interessado ao Sr. Prefeito Municipal que, verificando a hipótese, despachará, remetendo o ofício ao Chefe da Fazenda para o consequente atendimento ao disposto nesta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE OUTUBRO DE 1967.-

  
\_\_\_\_\_  
ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-